

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG
RELATÓRIO DE AUDITORIA
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Loudon Blomquist 50 ANOS

Matriz
São Paulo - SP
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Conj. 1.009 – Sé
São Paulo – SP – CEP: 01.006-904
E-mail: loudonsp@loudon.com.br
Tel.: (11) 3104-8303/3101-7782
Fax: (11) 3104-3420

Filial
Rio de Janeiro - RJ
Av. Pres. Vargas, 509 – 3º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.071-003
E-mail: secretaria@loudon.com.br
Tel.: (21) 2509-8658
Fax: (21) 2242-7212

Escritório
Brasília - DF
SCS – Quadra 06 – Bl. A – Conj. 402
Edifício Carioca – Brasília – DF – CEP: 70.325-900
E-mail: projetos@loudon.com.br
Tel.: (61) 3225-0120 / 3963-0705

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016.

Ilmos. Srs. Diretores
Conselho Federal de Odontologia
Rio de Janeiro - RJ

At.: Dr. Juliano do Vale
Presidente

Ref.: Relatório de Auditoria do Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2015 do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

Em decorrência dos exames de auditoria especial, observando escopo predeterminado, do balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, realizados no período de 16 a 25 de maio e 16 a 19 de agosto de 2016, apresentamos o resultado de nossos trabalhos, bem como nossos comentários e recomendações sobre procedimentos contábeis e de controles internos, observados durante a aplicação de testes, conforme descritos no Anexos III e IV.

A finalidade do estudo e avaliação do controle interno é estabelecer uma base em que se apoia para a determinação, extensão e realização oportuna dos testes de auditoria a serem aplicados.

As recomendações e observações apresentadas têm também, por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos e procedimentos contábeis, de modo a proporcionar à administração da Entidade, maior segurança sobre as transações realizadas e respectivas contabilizações, bem como a guarda, proteção e valor dos ativos, cujos comentários já foram apresentados e discutidos com V. Sas., e não implicam em críticas ou censura quanto ao desempenho funcional ou à integridade pessoal dos funcionários e responsáveis, bem como, que os aspectos aqui destacados já poderão ter sido regularizados quando da recepção do mesmo.

A “minuta” do presente relatório, datado de 01 de setembro de 2016, foi encaminhada ao CRO MG, através do CFO, não tendo recebido até a presente data nenhum comentário sobre os pontos aqui tratados. Assim sendo, estamos emitindo a versão final.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a matéria constante do presente, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

LOUDON BLOMQUIST
AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ-000064/F-8

Noel Luiz Ferreira
Sócio

CRC-RJ-23.317-T-SP-1.458-S-

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2015

ÍNDICE

BALANÇO PATRIMONIAL	ANEXO I
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT	ANEXO II
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (CONTÁBIL)	ANEXO III
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (RH)	ANEXO IV

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG
BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
(Em Reais)

ANEXO I

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
<u>Ativo Circulante</u>	<u>7.968.270</u>	<u>5.061.209</u>
Disponível	77.825	44.058
Disponível vinculado em c/c Bancária	84.337	82.618
Créditos a Curto Prazo - Dívida Ativa	7.409.887	4.832.789
Demais Créditos e Val. a C. Prazo	341.833	47.356
Almoxarifado	54.388	54.388
<u>Ativo Não Circulante</u>	<u>14.755.045</u>	<u>14.887.167</u>
Estoques	452.266	452.266
Imobilizado	14.302.779	14.434.901
<u>TOTAL DO ATIVO</u>	<u>22.723.315</u>	<u>19.948.376</u>
<u>Passivo Circulante</u>	<u>6.762.466</u>	<u>4.104.420</u>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	237.373	89.911
Fornecedores	1.126.095	367.876
Obrigações Fiscais	26	-
Entidades Públicas Credoras	4.762.513	3.629.316
Provisões para Riscos Trabalhistas	625.641	-
Demais Obrigações a Curto Prazo -Consignações	10.818	17.317
<u>Patrimônio Líquido</u>	<u>15.960.849</u>	<u>15.843.956</u>
Patrimônio Social	11.769.689	11.769.689
Resultado de Exercícios Anteriores	3.488.924	2.413.839
Superavit do Exercício	702.236	1.660.428
<u>TOTAL DO PASSIVO</u>	<u>22.723.315</u>	<u>19.948.376</u>

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG
DEMONSTRAÇÃO DO *SUPERAVIT* / *DEFICIT* PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

ANEXO II

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
<u>RECEITAS</u>	<u>17.931.713</u>	<u>18.711.453</u>
Anuidade P. Físicas e Jurídicas	14.416.294	11.175.056
Exploração de Bens, Serviços e Direitos	940.696	1.230.642
Encargos de mora	28.539	-
Receitas Financeiras	18.176	-
Receitas da Dívida Ativa	2.455.829	6.287.935
Outras Receitas	72.179	17.820
<u>DESPESAS</u>	<u>17.229.477</u>	<u>16.297.614</u>
Pessoal e Encargos	7.872.718	7.470.970
Consumo de Material	517.180	254.786
Diárias Civil	471.178	484.446
Serviços Terceiros - PF	385.038	323.073
Serviços Terceiros - PJ	2.736.183	2.945.519
Despesa Bancária	97.713	70.948
Depreciação do Ativo	294.536	-
Impostos	7.479	5.482
Cota Parte do CFO	4.847.452	4.742.390
<u><i>SUPERAVIT</i> DO EXERCÍCIO</u>	<u><u>702.236</u></u>	<u><u>2.413.839</u></u>

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2015

ANEXO III

COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA CONTÁBIL)

I – ATIVO CIRCULANTE

1 – DISPONÍVEL

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Banco Conta Movimento	46.685
Bancos Arrecadação	30.817
Disponibilidade em Trânsito	323
Total	77.825

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos circularização bancária diretamente às Instituições Financeiras.
- Nossos trabalhos basearam-se no confronto dos extratos bancários, posição 31 dezembro de 2015, com razão e as conciliações bancárias existentes, bem como toda a documentação de origem necessária.

1.1 – Bancos Conta Movimento

<u>Descrição</u>	<u>Razão</u>	<u>Extrato</u>	<u>Dif.</u>
Banco do Brasil c/c 26.361-3	1.813	1.813	-
CEF c/c/ 100.001-1	44.872	27.237	17.635
Total	46.685	29.050	17.635

Comentários:

A diferença de R\$ 17.635 não está conciliada. O setor contábil ficou de analisar e conciliar o saldo bancário para os devidos ajustes.

1.2 - Bancos Arrecadação

<u>Descrição</u>	<u>Razão</u>	<u>Extrato</u>	<u>Diferença</u>
Banco do Brasil c/c 26.319-2	15.944	15.944	-
CEF c/c 100.002-0	3.262	692	2.570
CEF c/c 100.003-8	3.776	4.321	(545)
Bradesco c/2200-4	7.834	77.273	(69.439)
Banco Bradesco c/c 18.231-1	1	1	-
Total	30.817	98.231	(67.414)

Comentários:

As diferenças mencionadas não estavam conciliadas, conforme pudemos averiguar, contudo analisando os extratos, e verificamos o seguinte:

- R\$ 2.570. - Não conseguimos identificar, deverá ser analisada pelo CRO.
- R\$ 545 - Valor referente crédito de cobrança só correspondido em 2016.
- R\$ 69.439 - Valor regularizado em 2016. A conta nº 2200-4 do Bradesco pertence ao CFO, não deveria estar registrada na contabilidade do CRO-MG.

Conclusão:

Sugerimos que os extratos bancários sejam prontamente conciliados com os registros contábeis para o perfeito acompanhamento dos saldos bancários da entidade.

1.3 - Disponibilidade em Trânsito - R\$ 323

Esta rubrica vem sendo utilizada para registrar provisoriamente os valores de cheques emitidos para pagamento de diversos compromissos, reclassificados quando dos efetivos pagamentos em contrapartida das despesas. Acompanhamos o desenvolvimento subsequente da conta não conseguimos identificar a liquidação do saldo no exercício de 2016. O saldo deverá ser analisado para o devido acerto.

2 – DISPONÍVEL VINCULADO EM C/C BANCÁRIAComposição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>Razão</u>	<u>Extrato</u>	<u>Dif</u>
CEF Poupança Azul 119.680-0	52.754	52.754	-
CEF CDB/RDB 100.001-1	6.668	6.668	-
Bradesco Investplus 18.231-1	19.766	19.788	(22)
BB CDB/RDB 26.361-3	5.149	5.302	(153)
Total – R\$	84.337	84.512	(175)

Comentários:

Confirmamos os valores das aplicações e contabilização dos rendimentos, mediante exame dos extratos, constatando as seguintes diferenças:

- R\$ 22 – Diferença referente débitos bancários não correspondidas pela contabilidade, a ser analisada e regularizados em 2016.
- R\$ 153 -Valor referente rendimentos não correspondidos pela contabilidade. Ainda, não regularizado em 2016.

Conclusão:

Em razão dos exames acima realizados, consideramos que os saldos das contas de disponibilidades não estão sendo devidamente controlados, pois, embora parte das pendências apresentadas em dezembro de 2015 tenham sido regularizadas adequadamente no exercício de 2016, ainda restam algumas diferenças a serem pesquisadas e ajustadas.

Sugerimos, portanto, que todos os extratos bancários sejam prontamente conciliados com os registros contábeis para o perfeito acompanhamento das disponibilidades da entidade, evitando, assim, a ocorrência de divergências no encerramento do exercício.

3 – CRÉDITOS A CURTO PRAZOComposição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Dívida Tributária – P. Físicas e Jurídicas	2.701.589
Créditos Tributários exercício anterior- P. Físicas e Jurídicas	2.126.183
Créditos a Receber no exercício-P. Físicas e Jurídicas	2.582.115
Total	<u>7.409.887</u>

Comentários:

Foi registrado, nesta conta, o saldo de R\$ 7.409.887 representativo do inadimplemento dos profissionais e empresas associadas, sendo R\$ 2.701.589 correspondente ao saldo em cobrança do exercício de 2014, o importe de R\$ 2.126.183 relativo aos exercícios anteriores, posição em 31 de dezembro de 2014 e o valor de R\$ 2.582.115 referente ao saldo exercício de 2015, apurado a partir do saldo previsto da arrecadação menos o recebido durante o exercício.

O saldo apresenta-se incorreto, pois deveria ter sido reajustado, em 31 de dezembro de 2015, com base nos relatórios de cobrança em atraso emitidos pelo CFO, quando do encerramento do exercício.

Atualmente, devido à impossibilidade de conseguir posição retroativa, apresentamos, a seguir, os saldos a receber dos (05) cinco últimos exercícios, com posição atualizada em 10 de fevereiro de 2016, emitida pelo sistema de cobrança do Conselho Federal, a qual deverá ser utilizada para a correção dos saldos e aproveitando para transferir o valor da dívida dos exercícios anteriores para o Ativo Não Circulante – Créditos a Longo Prazo.

Ano	P.Física	P.Jurídica	Total
2011	1.294.805	82.333	1.377.138
2012	1.345.428	119.602	1.465.030
2013	1.445.211	136.348	1.581.559
2014	2.198.089	186.172	2.384.261
2015	2.939.630	253.115	3.192.745
Total	9.223.163	777.570	10.000.733

Durante o exercício de 2015, o Conselho só registrou em “Créditos Tributários a Receber” as anuidades referente ao exercício de 2015, deixando de atualizar os saldos a receber da dívida de anos anteriores, permanecendo a posição do encerramento do exercício de 2014, conforme demonstrativo a seguir.

Rubrica	31/12/2014	01/01/2015	Recebido	31/12/2015
Créditos a receber Exercícios Anteriores P.F	2.062.483			2.062.483
Créditos a receber Exercícios Anteriores P.J	68.716		(5.017)	63.699
Subtotal	2.131.199		(5.017)	2.126.182
Créditos a Receber - Prof.e Empresas - P.F	2.683.361			2.683.361
Créditos a Receber - Prof.e Empresas - P.J	18.229			18.229
Subtotal	2.701.590			2.701.590
Créditos a Receber Exercício 2015 - P.F		13.000.000	(10.773.631)	2.226.369
Créditos a Receber Exercício 2015 - P.J		1.400.000	(1.044.254)	355.746
Subtotal		14.400.000	(11.817.885)	2.582.115
Total		4.832.789	14.400.000	(11.822.902)
				7.409.887

O Setor da Dívida Ativa, visando reduzir o índice de inadimplência suportado pelo Conselho, bem como, otimizar as ações de cobrança, favorecendo assim, o aumento da arrecadação, anualmente, tem emitido boletos de recobrança encaminhados aos profissionais em atraso. Tem sido efetuado um trabalho em conjunto com a Fiscalização, quando da realização da visita aos consultórios, o boleto é entregue, em mãos, caso o profissional esteja inadimplente.

Tem, também, acionado a Justiça Federal para o recebimento das contribuições em atraso, com base na soma das contribuições acumuladas a partir do 4º ano de inadimplência. Esse procedimento evita que os devedores sejam beneficiados pela prescrição da dívida.

Conclusão:

- Adotar o padrão contábil estabelecido em Ata de Reunião ocorrida em 09/10/2015 nas dependências do CFO, onde ficou definido que todos os Conselhos deverão adotar a contabilização da Dívida Ativa, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição – Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014.

- Recomendamos providenciar junto ao CFO treinamento destinado a adoção do novo padrão contábil previsto no Manual de Contabilidade comentado acima, tendo em vista a dificuldade encontrada pelos profissionais do Conselho.
- Recomendamos, para fins de auditoria e controles internos, que seja emitido relatório do setor de cobrança na data base de 31 de dezembro de cada ano, vez que em data posterior o sistema não retroage.
- Recomendamos, que o CRO-MG deve proceder a constituição de provisão para perdas de dívida ativa, com estimativas em níveis de ordem crescente de riscos, baseado nos índices obtidos, anualmente, na recuperação da dívida ativa, como também, provisionar a cota parte do CFO relativa a dívida ativa a receber.
- Recomendamos que as anuidades da Dívida Ativa, recebidos durante o exercício, sejam baixadas da rubrica “Créditos Tributários a Receber” e não de “Variações Patrimoniais Aumentativas”, conforme ocorreu durante o exercício de 2015, gerando, com isso, receita em duplicidade.

4 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Devedores da Entidade	48.059
Entidade Públicas Devedoras	237.660
Depósitos Judiciais	56.115
Total	<u>341.834</u>

Comentários:

3.1 - Devedores da Entidade

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Devedores Diversos	337
Adiantamento de Férias	47.722
Total	<u>48.059</u>

- Devedores Diversos - O saldo apresenta valores pendentes de exercícios anteriores referentes a prestação de contas pelos responsáveis pelos Suprimentos de Fundos, que devem ser analisados e regularizados;
- Adiantamento de Férias – Os adiantamentos concedidos em 14 de dezembro de 2015, foram regularizados no mês de janeiro de 2016. Os adiantamentos concedidos não são identificados analiticamente por funcionários no balancete. Os valores são considerados no livro razão de forma global, o que dificulta a análise da conta.

3.2 - Entidades Públicas Devedoras

Descrição	R\$
Conselho Federal de Odontologia	37.659
Empréstimo a SOMGE/ABO - MG	200.000
Total	237.659

- a) CFO - Valor referente arrecadação não repassada pelo CFO no final do exercício, só regularizada em 2016.
- b) SOMGE/ABO-MG – Empréstimo concedido conforme Termo de Confissão de Dívida assinado em 2 de fevereiro de 2015, em auxílio as referidas Entidades prestes a paralisar suas atividades por falta de recursos necessários para suas despesas. Empréstimo aprovado na ATA nº 1.049, realizada em 2 de fevereiro de 2015. Liquidado em 30 de junho de 2016.

3.3 – Depósitos Judiciais – R\$ 56.115

Depósitos referente a causas trabalhistas, previsto no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é efetuado como condição necessária à interposição de recurso contra decisão proferida pela Justiça do Trabalho.

Sugerimos a contabilização em realizável a longo prazo, tendo em vista que as pendengas judiciais trabalhistas são habitualmente de solução muito lenta.

4 - COBRANÇA COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Conselho recebe pagamento de anuidades por meio de cartão de crédito parcelado, porém o registro da operação, ou seja, a contabilização da receita só é efetivada quando a Instituição do cartão faz o crédito em conta. Sugerimos que o lançamento seja feito pelo regime de competência, contabilizando no ato do recebimento da primeira parcela, o saldo a receber das parcelas seguintes, em “Valores a Receber – Cartão de Crédito” e “Variações Patrimoniais Aumentativas- Anuidades”, como, também, constituir provisão para da cota da parte do CFO incidente sobre a futura arrecadação.

5 – ESTOQUE – ALMOXARIFADO

Conforme já mencionado em auditoria anterior, o almoxarifado não vem sendo controlado contabilmente. Os valores constantes nas demonstrações financeiras do CRO-MG permanecem inalterados desde o exercício anterior, a despeito das recomendações apresentadas. Todo o material adquirido atualmente vem sendo registrado direto em contas de despesas.

Diante do exposto, e considerando-se que o volume do material em estoque é bem significativo, sugerimos a realização de um inventário físico para a implantação de um sistema de controle, integrado ao sistema contábil, e conseqüentemente a correção dos saldos registrados em *Almoxarifado* e *Estoque*, nos valores R\$ 54.388 e R\$ 452.266 respectivamente, que vêm sendo, repetitivamente, consignados nos Balanços de Encerramento do Conselho sem qualquer alteração de valor.

II – ATIVO NÃO CIRCULANTE**1 – IMOBILIZADO**Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

	<u>31/12/2014</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2015</u>
Bens Móveis	3.125.340	162.414	-	2.993.218
Veículos	411.633	142.653	-	554.286
Máquinas, Motores e Aparelhos	805.411	3.638	-	809.049
Mobiliário em Geral	1.511.867	-	-	1.511.867
Computadores e Periféricos	128.470	3.752	-	132.222
Biblioteca, Fitoteca e Videoteca	81.443	7.321	-	88.764
Obras e Instalações	103.901	5.050	-	108.951
Equipamentos de Informática	82.147	-	-	82.147
Outros Bens Móveis	468	-	-	468
Depreciação Bens Móveis	-	-	(294.536)	(294.536)
Bens Imóveis	11.309.561	-	-	11.309.561
Edifícios	11.309.561	-	-	11.309.561
Total R\$	14.434.901	162.414	(294.536)	14.302.779

Trabalhos Efetuados:

- Examinamos escritura de compra e venda do imóvel.
- Examinamos as apólices de seguros.
- Examinamos processos de aquisição dos veículos e alguns itens do imobilizado

Comentários:

- O CRO não tem realizado inventários físicos dos bens patrimoniais.
- Somente os veículos são cobertos por apólices de seguro.
- Os imóveis e instalações não estão segurados.
- Constatamos a imobilização do pagamento de R\$ 200,00, (duzentos reais) referente a manutenção de 200 cadeiras para a Delegacia de Montes Claros. A manutenção de equipamentos, imóveis e instalações devem ser consideradas como despesas do exercício. Só devem ser tratados como itens do imobilizado bens com durabilidade superior a um ano e valores superiores a R\$ 1.000,00.
- Identificamos que no dia 31/07/2015 foi realizada a liquidação do empenho 402 no valor de R\$4.000,00 conforme nota fiscal avulsa 230.255, referentes serviços prestados de projeto arquitetônico na delegacia regional de Uberlândia pelo Sr. Marco Tulio Teodoro Violatti, cuja nota de empenho 402 e a baixa de pagamento 240, constante do processo 0265/2015, estão com os históricos inadequados quando comparado com os serviços contratados.

Recomendações:

- Recomendamos realizar uma reavaliação do imóvel e essa reavaliação deve contemplar separadamente, o valor atribuído ao terreno para a adoção do novo padrão contábil.
- Conselho Regional de Minas Geraes, através de seu Presidente, deverá designar Comissão para o levantamento patrimonial da Entidade para a realização de inventário dos bens patrimoniais para o confronto com os registros de controle e contábil e ajustes das eventuais diferenças eventuais encontradas. E, para avaliação ou redução ao valor recuperável, depreciação e baixa de bens considerados inservíveis. Esse levantamento objetiva o atendimento Resolução nº 1.292/10 do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos imobilizado e intangível, correspondente ao CPC 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- No primeiro momento de adoção do novo padrão contábil é permitido uma reavaliação dos imóveis ao valor de mercado. A mais valia verificada será registrada no patrimônio líquido da Entidade como Ajuste de Variação Patrimonial.
- Recomendamos observar, por ocasião da elaboração das notas de empenhos, a alocação correta do histórico do serviço que foi proposto na contratação de qualquer fornecedor ou prestador de serviço.

Conclusão:

Sugerimos que o CRO-MG providencie levantamento físico de todos os seus bens, para a identificação individual dos itens, avaliações, grau de recuperação e implantação total no SISPAT, uma vez que está paralisada em 2014, e com isso, complementar o processo de cálculo da depreciação e todos os bens.

III - PASSIVO**1 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREV. ASSIST. A PAGAR**Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
Pessoal a Pagar	(6.192)
INSS Servidores	31.656
IRRF Servidores	112.361
Caixa Econômica Federal	66.300
Plano de Saúde	33.248
Total RS	<u>237.373</u>

Comentários:**1.1 - Pessoal a Pagar**

O saldo deverá ser detalhadamente analisado, uma vez que continua devedor

1.2 - INSS E IRRF de Servidores

O recolhimento só aconteceu em março de 2016 por problemas financeiros da Entidade.

1.3 – Caixa Econômica Federal

Valor descontado da folha de pagamento dos empregados para ressarcimento das parcelas debitadas pela CEF em pagamento dos empréstimos em consignação. O valor deverá ser transferido para conta de receita.

1.4 - Plano de Saúde

Importe referente valores descontados da remuneração dos empregados, como ressarcimento das parcelas pagas ao Plano de Saúde, creditados indevidamente nesta rubrica, quando deveria ter sido registrado em receita. O Conselho ficou de providenciar o acerto.

2 - FORNECEDORESComposição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Restos a pagar	879.360
Credores Diversos	138.160
Fornecedores Diversos	98.414
Vivo Participações	10.161
Total	<u>1.126.095</u>

Comentários:**2.1 – Restos a Pagar**

Conforme verificamos, analisando os registros contábeis de 2016, falta a liquidação de R\$ 258.233, do total provisionado no encerramento do exercício de 2015.

2.2 - Credores Diversos

Honorários recebidos de sucumbência, decorrentes de ações ganhas pelo CRO-MG. Está em discussão se serão repassados para os advogados, empregados do Conselho, participantes das ações. O fato encontra-se sem solução desde exercícios anteriores.

2.3 - Fornecedores Diversos

Analisando a movimentação contábil da rubrica, subsequente ao encerramento do balanço, constatamos que não houve liquidação do saldo de 31 de dezembro de 2015.

2.4 - Vivo Participações

Valor a regularizar. As faturas foram pagas e lançadas em conta indevida, conforme informações do contador, que ficou de apurar o fato e providenciar os acertos necessários.

3 – PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>Conf. RH</u>	<u>Razão</u>	<u>Diferença</u>
Provisões de férias	317.567	318.454	(887)
Provisões 1/3 de férias	105.856	113.993	(8.137)
Encargos sociais - INSS	88.918	134.286	(45.368)
Encargos sociais - FGTS	33.873	52.394	(18.521)
Encargos sociais - PIS	4.234	6.513	(2.279)
Total R\$	550.448	625.640	(75.192)

Comentários:

A partir do exercício de 2015 o Conselho passou a constituir provisões mensais para as férias e encargos sobre as férias relativamente aos períodos adquiridos em consonância com as normas contábeis de forma que as demonstrações financeiras da Entidade reflitam as despesas de acordo com o regime de competência dos exercícios.

Confrontando o mapa de previsão de férias e encargos, elaborado pelo setor de Recursos Humanos, com os registros contábeis em 31 de dezembro de 2015, constatamos as divergências acima mencionadas, que ficaram de ser ajustadas pelo setor contábil em conjunto com o RH.

Com relação a contingências trabalhistas, mediante relatório fornecido pelo setor de Pessoal, deixou de ser realizada uma provisão de R\$ 817.976, como segue:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Antonio Augusto de Barros	61.658
Marconi Procópio Magalhães	300.009
Ildene Beatriz Teixeira	120.000
Patrícia Maria de Menezes Caldeira	336.309
Total	817.976

Recomendação:

- Recomendamos a constituição de provisão para contingências trabalhistas, baseado nas informações mencionadas, mas que deverão ser confirmadas e atualizadas junto ao setor jurídico do Conselho, uma vez que até o encerramento de nossos trabalhos, não recebemos daquele setor qualquer tipo de informação a respeito.
- Não obtivemos, também, informações do setor jurídico, acerca das ações de cobrança das anuidades em atraso.
- Conciliar mensalmente os valores constantes dos mapas de férias do setor de Pessoal com as provisões registradas pela contabilidade.

4 – ENTIDADES PUBLICAS CREDORAS.Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Conselho Fed.de Odontologia –Cota parte	1.903.522
INSS	355.343
PIS	3.648
CFO – Empréstimo	2.500.000
Total	<u>4.762.513</u>

Comentários:**4.1 – Conselho Federal de Odontologia – Cota Parte**

São provisionados nesta rubrica os valores referentes às cotas partes devidas ao CFO, incidentes sobre a cobrança recebida com cartão de crédito. No decorrer de 2016, somente novas provisões foram somadas ao saldo, sem qualquer redução por pagamento.

4.2 – INSS e PIS

Constatamos, verificando a movimentação subsequente dos registros contábeis, que diversos valores foram provisionados e recolhidos, contudo referente ao exercício de 2016. Com relação ao saldo constante no balanço de encerramento de 2015.nada foi recolhido. O saldo da conta deverá ser devidamente analisado para a correção.

4.3 – CFO – Empréstimo

Empréstimo contraído junto ao CFO, em 2013, no valor de R\$ 3.000.000, amortizado parcialmente em 2014 e em 2015, restando um saldo de R\$ 2.500.000. Conforme já mencionado anteriormente, essa dívida não está sendo atualizada monetariamente de acordo com os ofícios nº 4.068 e 6.547, que prevê a atualização pelo índice da poupança.

Recomendações:

- Providenciar a apuração e contabilização dos encargos financeiros previstos sobre o empréstimo concedido pelo Conselho Federal de Odontologia, conforme previsto nos Ofícios nº 4.068 e 6.547, de forma que o serviço dessa dívida seja reconhecido no resultado do exercício da Entidade.
- Analisar os saldos do INSS e PIS, para regularização dos saldos.

5 – DEMAIS OBRIGAÇÕES - CONSIGNAÇÕESComposição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Previlemos Ltda	1.134
SINDECOFE	220
SINASCON	10
Tesouro Nacional cod 6190	14.259
Previdência Social 11% PJ	330
Prefeitura Municipal BH	321
Previdência Social 11% PJ	883
Tesouro Nacional cod 6175	23
Tesouro Nacional cod 6188	112
Cia de Seguros Previdência Sul	353
Receita a Classificar	(6.827)
Total	10.818

Comentários:**5.1 – Previlemos**

Saldo referente provisões de diárias a pagar para participante de fórum clínico em diversos municípios de Minas Gerais. Verificamos, analisando a movimentação subsequente da rubrica, os pagamentos de faturas relativas ao exercício de 2016, sem qualquer quitação referente a 2015. O saldo deverá, portanto, ser analisado para a devida correção.

5.2 – SINDECOFE e SINASCON

Mesmo fato mencionado no item anterior, constatamos recolhimentos para os sindicatos, todavia carece de um levantamento detalhado para a regularização da rubrica.

5.3 - Tesouro Nacional

Retenções de impostos feitas sobre os Prestadores de Serviços, baixadas na data do pagamento como pudemos averiguar. Prescinde, entretanto, de uma análise para regularizar a existência de valores remanescentes de provisões passadas compondo o saldo atual.

5.4 - Previdência Social - 11% PF e PJ

Retenções de impostos feitas sobre os Prestadores de Serviços. Constatamos a regularidade na realização dos recolhimentos, contudo, há necessidade de uma análise para a reclassificação de valores pendentes compondo o saldo atual.

5.5 - Prefeitura Municipal

As retenções de impostos feitas sobre os Prestadores de Serviços são classificadas nesta rubrica e baixadas na data do pagamento. O saldo deverá ser analisado para reclassificação de valores pendentes compondo o saldo.

IV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
<u>Saldo em 31/12/2014</u>	15.843.956
<i>Superávit do Exercício</i>	702.236
Ajuste da Provisão de Férias	(585.343)
<u>Saldo em 31/12/2015</u>	<u>15.960.849</u>

Comentários

Conforme demonstrado acima, o Conselho obteve um superávit de R\$ 702.236, resultante do registro, em janeiro de 2015, das anuidades a receber do próprio exercício, em contrapartida de receitas, no valor de R\$ 14.400.000, pois, a considerar o resultado da execução orçamentária, o Conselho apresentou um Déficit Orçamentário de R\$ 1.711.160. O Superávit poderia se apresentar bem mais significativo, se a receita em atraso, referente aos exercícios de 2011 a 2014, tivesse sido registrada de acordo com os relatórios de cobrança do CFO na data de encerramento do Balanço, em 31 de dezembro de 2015.

Diante dos fatos observados, no decorrer de nossos exames, apontamos a seguir alguns pontos, que julgamos terem afetados ou que deixaram de ser considerados na composição do Patrimônio Líquido.

- Conclusão da inclusão de todo o patrimônio no SISPAT, mediante avaliação e levantamento físico dos bens.
- Complementação da depreciação dos bens patrimoniais.
- Registro contábil correto do montante da Dívida Ativa.
- Constituição de provisão para perdas de dívida ativa.
- Provisão da cota parte a pagar do CFO.
- Provisão das parcelas a receber da cobrança com cartão de crédito parcelado.
- Conciliação dos saldos bancários.
- Regularização do valor do Almojarifado e do Estoque.

- Análises e regularização do demais itens mencionados na análise das rubricas do Ativo e Passivo Circulante.
- Provisão para contingências Trabalhistas.

V - RECEITAS

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Exploração de Bens, Serviços e Direitos	940.696
Receitas de Serviços Administrativos	28.539
Receitas da Dívida Ativa	2.455.829
Receitas Financeiras	18.176
Receitas Diversas	72.179
<u>Total</u>	<u>17.931.713</u>

1 - ARRECADACÃO

Trabalhos Efetuados e Comentários.

De posse do controle de cobrança bancária mensal das anuidades fornecido pelo CFO e de cobranças realizadas pelo próprio CRO MG, e os extratos bancários, confrontamos os valores mensais das receitas com os registros contábeis obtendo resultados satisfatórios.

VI - DESPESAS

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Pessoal e Encargos	7.872.718
Consumo de Material	517.180
Diárias Civil	471.178
Serviços Terceiros - PF	385.038
Serviços Terceiros - PJ	2.736.183
Despesa Bancária	97.713
Impostos	7.479
Cota Parte do CFO	4.847.452
Depreciação dos Bens Móveis	294.536
Total	<u>17.229.477</u>

1 – DESPESAS DE PESSOAL

Valores confirmados mediante exame das folhas de pagamento e demais documentos comprobatórios que julgamos necessários, com resultados satisfatórios.

2 – COTA PARTE - CFO

De posse do controle de arrecadação mensal, verificamos que o valor de R\$ 4.847.452 cobrado pelo CFO, ou seja, 1/3 do valor das anuidades recebidas está devidamente registrado na contabilidade.

3 – EXAME DAS DESPESAS REALIZADAS PELO CRO - MG

Examinamos, em base de testes, as contas de despesas de serviços realizadas pelo CRO-MG cotejando os valores contábeis com a documentação comprobatória, tais como: processos licitatórios, contratos, notas de empenho, notas fiscais, cópia de cheques e comprovantes de depósitos nas contas dos favorecidos.

Esse trabalho foi baseado nos relatórios financeiros e contábeis emitidos pelo sistema SISCONT.NET da empresa IMPLANTA.NET em funcionamento no CRO-MG

DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO

O suprimento de fundo no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) é de responsabilidade do Sr. Aloísio Antônio Pereira Rodrigues – agente administrativo - e as despesas são atestadas pelo Conselheiro Tesoureiro e Conselheiro Presidente da Entidade.

No processo 0282/2015, referente ao período de 11/08/2015 a 10/09/2015, verificamos a existência de um documento de prestação de contas de material de copa-cozinha no valor de R\$18,00 sem validade fiscal.

LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Nessa conta estão registrados os gastos com locação de espaços destinados a palestras e realizações de eventos da classe odontológica, aluguel de salas para delegacias localizadas no interior do estado e também para a locação de vagas de estacionamento das respectivas delegacias. Examinamos os documentos referente aos lançamentos selecionados do livro razão dessa conta e não identificamos nenhuma inconsistência.

SOLENIIDADES OFICIAIS, RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS

Nessa conta são registrados os gastos com serviços contratados com diversas empresas pelos serviços de fornecimento de buffet, locação de salões, de mobílias e equipamentos de apoio, e outros serviços correlatos. Examinamos os documentos referente aos lançamentos selecionados do livro razão dessa conta e identificamos que:

- No dia 30/03/2015 foi realizada a liquidação do empenho 188 no valor de R\$8.000,00 referente a locação de salão para a solenidade de posse do CRO-MG pela empresa SVC Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., cuja a classificação correta seria na conta contábil 3.3.2.3.1.06 – Locação de Bens Imóveis.

- No dia 21/09/2015 foi realizada a liquidação do empenho 486 no valor de R\$7.980,00 referente a produção artística e cultural e organização de solenidade por José Eduardo Cabral Miranda, cuja a respectiva nota fiscal avulsa 2015/24750, constante do processo 0305/2015, não possui atesto constatando que o serviço foi recebido e realizado.

- No dia 30/03/2015 foi realizada a liquidação do empenho 194 no valor de R\$31.034,00 referente a aquisição de 7800 kits de higiene bucal da empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda, cuja a respectiva nota fiscal 58768, constante do processo 0405/2015, não possui atesto constatando que o material foi recebido.

JORNAL INFORMATIVO

Pagamentos realizados a diversas empresas para a confecção e impressão do jornal do CRO-MG, de informativos, folders e outras veiculações. Examinamos os documentos referente aos lançamentos selecionados do livro razão dessa conta e identificamos que:

- No dia 31/03/2015 foi realizada a liquidação do empenho 219 no valor de R\$13.880,71 referente serviços gráficos prestados pela empresa Ediouro Gráfica e Editora Ltda., cuja a respectiva nota fiscal 109248, constante do processo 0161/2015 folhas 15 a 28, não possui atesto de responsável funcionário da entidade constando que o serviço foi recebido e realizado

- No dia 29/09/2015 foi realizada a liquidação do empenho 297 no valor de R\$13.207,75 referente serviços gráficos prestados pela empresa Plural Editora e Gráfica Ltda., cuja a respectiva nota fiscal 191345, constante do processo 0213/2015, não possui atesto de responsável funcionário da entidade constando que o serviço foi recebido e realizado.

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS

A Entidade mantém contrato de prestação de serviços com diversas pessoas físicas destinado a assessoria de comunicação e para substituição temporária de funcionários. Examinamos os documentos referente aos lançamentos selecionados do razão dessa conta e não identificamos nenhuma inconsistência.

DIÁRIAS DE FUNCIONÁRIOS

A Entidade desembolsou o montante de R\$ 347.896,12 com diárias para funcionários no exercício de 2015 para a realização de atividades externas. Tais como assessorar o Presidente do CRO em reuniões com outros delegados regionais; em viagens de inspeção nas cidades do interior, tratar de assuntos administrativos em geral; participar de palestras e etc.

Para os nossos exames selecionamos todos os valores de pagamentos de diárias, obtidos a partir do relatório de pagamentos emitido pelo sistema SISCONT.NET, referente ao período de janeiro a dezembro de 2015, com valores superiores a R\$1.500,00.

Para cada processo referente aos pagamentos selecionados, realizamos a conferência dos documentos, verificando seus respectivos valores da baixa do empenho, do relatório de concessão de diária, cópia do cheque, cópia do comprovante de depósito e documentos que evidenciem os respectivos serviços executados durante o período,

Após a análise da documentação, identificamos que a maioria dos relatórios de viagem, não está sendo elaborado descrevendo os objetivos, atividades e resultados da viagem, não comprovando de fato que estiveram no local objeto da diária recebida, embora a Decisão nº01/2014, que dispõe sobre o pagamento de diária no âmbito do CRO-MG e regulamenta concessão, não menciona a obrigatoriedade de elaboração de relatório de viagem.

DIÁRIAS CIVIL DE CONVIDADOS E CONSELHEIROS

80% dos gastos realizados com diária civil foram para que conselheiros se deslocassem de Belo Horizonte às cidades do interior do estado, para realização de fiscalizações e reuniões, bem como deslocamento a outras capitais para a realização de capacitação, encontros, convenções e etc. As diárias concedidas aos convidados foram para a participação em reuniões e encontros em diversos municípios.

Para cada processo referente aos pagamentos de diária selecionados, realizamos a conferência dos documentos, verificando seus respectivos valores da baixa do empenho, do relatório de concessão de diária, cópia do cheque e documentos que evidenciem os respectivos serviços executados durante o período das diárias.

Como comprovação da despesa realizada, esses conselheiros, somente elaboram relatórios de viagens descrevendo os objetivos, atividades e resultados da viagem, não comprovando de fato que estiveram no local objeto da diária recebida.

Recomendações:

- **Atesto das notas fiscais** – Recomendamos que todo pagamento só deve ser realizado se a nota fiscal conter o atesto, por parte do gestor do contrato ou responsável pelo recebimento do material ou serviço, confirmando se o material ou serviço foi recebido e ou realizado.
- **Despesas Miúdas de Pronto Atendimento** – Recomendamos a realização de revisão criteriosa das despesas realizadas com o Suprimento, uma vez que esses recursos são destinados a despesas de caráter único e exclusiva as atividades da Entidade. O processo 0282/2015, referente ao período de 11/08/2015 a 10/09/2015, verificamos a existência de um documento de prestação de contas de material de copa cozinha no valor de R\$ 18,00 sem validade fiscal. Todo e qualquer gasto realizado pela Entidade deve estar suportado por documento fiscal, não importa o seu valor.

VII - LIVRO DIÁRIO

Verificamos o livro Diário referente ao exercício de 2015, está encadernado e devidamente registrado.

VIII - DCTF – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA PESSOA JURÍDICA

Através da Instrução Normativa RFB 1599/2015, artigo 2, item IV, ficam obrigados a entregar a DCTF mensal, as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais).

Verificamos que o CRO-MG não vinha encaminhando a DCTF, contudo a partir de nossa visita, entregou o demonstrativo do mês de junho de 2016 e irá entregar os demais mensalmente conforme nos foi informado.

IX - ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL **ECF – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL**

De acordo com o §3º item II da Instrução Normativa RFB nº 1.420 de 19 de dezembro de 2013 e §2º item II da Instrução Normativa RFB nº 1422 a obrigatoriedade da elaboração da ECD e ECF não se aplica aos órgãos públicos, autarquias e fundações públicas, respectivamente.

Todavia há controvérsias desse entendimento, uma vez, que os Conselhos Regionais de Odontologia não são mantidos pela administração pública federal e o ECD tem a finalidade de substituir o livro Diário.

Recomendação:

Recomendamos que o CFO formule consulta a Receita Federal, através dos canais de atendimento do ambiente SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) relacionados abaixo, buscando resguardar o seu entendimento sobre esse assunto.

- ECD: faleconosco-sped-eed@receita.fazenda.gov.br
- ECF: faleconosco-sped-irpj@receita.fazenda.gov.br

Recomendamos a adequação dos sistemas contábeis da Entidade para possibilitar a geração da ECD (Escrituração Contábil Digital), da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) e a verificação da qualidade dos dados exigidos pelo e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), já que a cada ano a Receita Federal do Brasil vem ampliando sistematicamente o enquadramento da obrigatoriedade de entrega dessas novas formas digitais de declaração.

IX - LICITAÇÕES

Selecionamos para testes diversos processos de licitação, nas modalidades de Convite e Tomada de Preço, e verificamos que os mesmos foram praticados de acordo com a Lei 8.666/93.

X - SEGUROS

O Conselho possui nove veículos totalmente cobertos com seguros atualizados. Quanto ao imóvel da sede, como das demais delegacias não estão segurados.

XI - CONCLUSÃO FINAL

Conforme comentado acima, durante a execução de nossos trabalhos foram evidenciados os assuntos a seguir, que merecem atenção de V.Sas:

- 1 - **Dívida Ativa** - Embora registrada, o valor da Dívida Ativa não estava correto, pois deveria ter sido atualizada, ao final do exercício, utilizando-se os relatórios de cobrança do CFO, uma vez, que só foi lançado, em janeiro de 2015, a provisão de anuidades a receber do próprio exercício, ficando para o registro da dívida de anos anteriores o mesmo saldo registrado em 31 de dezembro de 2014.

Por outro lado, o CRO-MG deve estabelecer a constituição de provisões para perdas de arrecadação, com estimativas em níveis de ordem crescente de riscos, baseado nos índices obtidos, anualmente, na recuperação da dívida ativa, bem como, a provisão da cota parte devida ao CFO.

- 2 - **Estoques e Almoarifado** - Faz-se necessário a realização de um inventário físico para a implantação de um sistema de controle físico e financeiro, integrado ao sistema contábil, e consequentemente para a correção dos saldos, que vêm sendo, repetitivamente, consignados nos Balanços de Encerramento do Conselho sem qualquer alteração.
- 3 - **Bens Patrimoniais** - Sugerimos que o CRO-MG providencie levantamento físico de todos os seus bens, para a identificação individual dos itens, avaliações, grau de recuperação e implantação total no SISPAT, uma vez que está paralisada em 2014, e com isso, complementar o processo de cálculo da depreciação e todos os bens.
- 4 - **Contas Bancárias** - Sugerimos, que todos os extratos bancários sejam prontamente conciliados com os registros contábeis para a regularização das divergências apontadas, bem como, para o perfeito acompanhamento das disponibilidades da entidade, evitando, assim, a ocorrência de divergências no encerramento do exercício.
- 5 - **Devedores da Entidade – Devedores Diversos – R\$ 337** -O saldo representa valores pendentes de exercícios anteriores a serem analisados para regularização.
- 6 - **Depósitos Judiciais** - Sugerimos a contabilização em realizável a longo prazo, tendo em vista que as pendências judiciais trabalhistas são habitualmente de solução muito lenta.
- 7 - **Cobrança com Cartão de Crédito – Parcelado** - Constituir provisão para a parcelas a receber referente à cobrança com cartão de crédito parcelado.
- 8 – **Obrigações Trabalhistas** - Alguns saldos dependem de análise para a regularização.
- 9 - **Fornecedores** - Existência de saldos pendentes de liquidação a serem analisados.
- 10 - **Provisão de Férias e Encargos** - Diferença no confronto do mapa de férias do setor de Pessoal com a provisão registrada na contabilidade.
- 11 - **CFO – Empréstimo** - Corrigir o saldo do empréstimo pelo índice da poupança, conforme Ofício nº 4068 e 6547do CFO.
- 12 - **Contingências Trabalhista** - Recomendamos a constituição de provisão para contingências Trabalhistas.
- 13 - **Consignações** - Conforme mencionado nos subitens 5.1 ao 5.5 do Capítulo III, há necessidade de análise dos saldos para regularização.
- 14 - **INSS e PIS** – Saldos a serem analisados para regularização subitem 4.2 do Capítulo III.

- 15 - Atesto das notas fiscais** – Recomendamos que todo pagamento só deve ser realizado se a nota fiscal conter o atesto, por parte do gestor do contrato ou responsável pelo recebimento do material ou serviço, confirmando se o material ou serviço foi recebido e ou realizado.
- 16 - Despesas Miúdas de Pronto Atendimento** – Recomendamos a realização de revisão criteriosa das despesas realizadas com o Suprimento, uma vez que esses recursos são destinados a despesas de caráter único e exclusiva as atividades da Entidade. O processo 0282/2015, referente ao período de 11/08/2015 a 10/09/2015, verificamos a existência de um documento de prestação de contas de material de copa cozinha no valor de R\$ 18,00 sem validade fiscal. Todo e qualquer gasto realizado pela Entidade deve estar suportado por documento fiscal, não importa o seu valor.
- 17 - Classificação Indevida** -Imobilização do pagamento de R\$ 200,00, (duzentos reais) referente a manutenção de 200 cadeiras para a Delegacia de Montes Claros. - *Capítulo II – 1 – Imobilizado.*
- 18 - Históricos Inadequados-** Constatamos históricos inadequados quando comparado com os serviços contratados. – *Capítulo II – 1 – Imobilizado.*

XII - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Balanço Orçamentário, segundo art.102 da Lei nº 4.320/64, é a demonstração contábil que evidencia as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, possibilitando conhecer o resultado orçamentário de exercício, sendo positivo é denominado de “Superávit” ou negativo de “Déficit”.

Observa-se na tabela abaixo que a execução orçamentária e financeira do exercício de 2015, devidamente aprovada em Assembleia Geral, apresentou um *Déficit* no montante de R\$ 1.711.160, sendo que a arrecadação da *Receita Corrente* atingiu cerca de 81,38 % da previsão e a *Receita da Dívida Ativa* 79,79 %. Com relação às despesas orçamentárias, foi realizado cerca de 92,58 % da previsão das *Despesas Correntes* e 24,61 das *Despesas de Capital* do total previsto, autorizado no orçamento, dessa forma o *Déficit Orçamentário* foi de aproximadamente 11,15%. Resumindo, do Orçamento previsto foi realizado 81,11% das receitas, equivalente a R\$ 15.345.671 e 90,15 % das despesas, equivalente a R\$ 17.056.831, resultando num *Deficit* de R\$ 1.711.160, ou seja, 9,04 % do orçamento.

RECEITAS	PREVISTA S	REALIZADA S	%	DESPESA S	PREVISTA S	REALIZADA S	%
Correntes	15.715.000	12.788.514	81,38	Correntes	18.245.000	16.890.717	92,58
Dívida Ativa	3.205.000	2.557.157	79,79	De Capital	675.000	166.114	24,61
TOTAL	18.920.000	15.345.671	81,11		18.920.000	17.056.831	90,15
DEFICIT		1.711.160	09,04	DESPEAS		1.863.169	

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2015
ÁREA DE RH / DP

ANEXO IV

COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA RH / DP)

Realizamos, junto à área de Recursos Humanos da Entidade, exames em base de testes acerca da observância dos procedimentos trabalhistas, previdenciários e de segurança e medicina laboral, bem como do cumprimento de obrigações acessórias e respectivos prazos legais durante o ano de 2015, com ênfase nas ocorrências verificadas na folha de pagamento do mês de dezembro.

Muito embora nossas análises tenham evidenciado que os controles existentes no departamento de pessoal são elaborados de forma eficaz e com zelo, foram detectados casos de não atendimento de normas previstas na CLT - algumas das quais já abordados em nosso relatório anterior - que tornam a Instituição vulnerável a autuações em eventuais inspeções fiscais e/ ou ônus decorrentes de processos judiciais.

Aproveitamos, também, para apresentar alguns comentários e recomendações sobre itens que julgamos relevantes visando o aperfeiçoamento dos controles internos adotados pelo Conselho.

Outrossim, desejamos deixar consignado que nossas considerações não implicam em crítica ou censura quanto ao desempenho funcional dos responsáveis pelos setores auditados.

Por último, agradecemos a presteza e solicitude com que nos agraciaram todos os colaboradores durante a execução de nossos trabalhos.

1 - PONTOS MENCIONADOS NO RELATÓRIO ANTERIOR – SITUAÇÃO ATUAL/ PROVIDÊNCIAS TOMADAS

Neste item, abordaremos as providências tomadas pela Instituição no decorrer do ano de 2015, com relação aos pontos que foram objeto de nossos comentários e recomendações no relatório anterior, referentes ao exercício de 2014. Senão, vejamos:

SITUAÇÃO VERIFICADA EXERCÍCIO 2014	SITUAÇÃO VERIFICADA EXERCÍCIO 2015/ PROVIDÊNCIAS TOMADAS
<ul style="list-style-type: none"> • Não inclusão das diárias pagas aos colaboradores em folha de pagamento, cujo “trânsito” sugerimos seja providenciado, para maior segurança dos controles internos, e para fins de incidência dos tributos e encargos sociais inerentes (INSS/IRRF/FGTS) pelo seu valor global, quando a totalidade das importâncias auferidas a este título excederem a 50% da respectiva remuneração mensal (Súmula nº 101 TST c/c artigo 457, § 2º, CLT). 	<ul style="list-style-type: none"> • Ocorrência pendente de regularização. • É de se ressaltar que durante o exercício de 2015, foram verificados casos de pagamentos de diárias que ultrapassaram 50% da remuneração mensal dos colaboradores, cujos exemplos estão destacados em item a parte. (item 2)

<ul style="list-style-type: none"> • Foram verificados casos de jornada extraordinária acima do limite legal de, no máximo, 02 horas diárias de acréscimo ao horário contratual, bem como sem observância do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas de descanso entre o término de uma jornada e o início da subsequente, fato que constitui infração aos artigos 59 e 66 da CLT. 	<ul style="list-style-type: none"> • As ocorrências continuaram durante o exercício de 2015. • Exemplos e comentários encontram-se no item 3 (subitem 3.2 e 3.3) deste relatório.
<ul style="list-style-type: none"> • Alguns colaboradores continuam dispensados da anotação diária do horário de entrada e saída ao trabalho, fato que constitui infração ao artigo 74, § 2º da CLT. 	<ul style="list-style-type: none"> • A situação permaneceu inalterada em 2015. • Comentários e exemplos atualizados estão relacionados no item 3 (subitem 3.1) deste relatório.
<ul style="list-style-type: none"> • Utilização do sistema de “banco de horas” para compensação da jornada extraordinária e feriados laborados por alguns empregados, com faltas e atrasos, sem formalização de acordo entre as partes, com a interveniência do sindicato da categoria. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ocorrência pendente de regularização. (vide item 3/ subitem 3.4)
<ul style="list-style-type: none"> • Não elaboração de Plano de Carreira, Cargos e Salários. 	<ul style="list-style-type: none"> • O PCCS ainda havia sido não foi implementado em 2015. • Apresentamos nossas considerações acerca do tema no item 4 do presente relatório
<ul style="list-style-type: none"> • Determinados empregados vem sendo mensalmente beneficiados com o pagamento de gratificações e anuênios, não extensivas à totalidade dos colaboradores, alguns dos quais ocupantes de cargos similares, o que pode suscitar questionamentos no que concerne ao princípio da isonomia. 	<ul style="list-style-type: none"> • O procedimento continuou a ser adotado pelo Conselho 2015, conforme explicitado nos itens 5 e 6.
<ul style="list-style-type: none"> • Inexistência de constituição mensal de provisão de férias vencidas e vincendas e dos respectivos encargos, para os devidos registros contábeis. 	<ul style="list-style-type: none"> • Situação regularizada a partir de janeiro de 2015.
<ul style="list-style-type: none"> • Os profissionais enquadrados em categorias diferenciadas encontravam-se irregularmente vinculados ao SINDECOFE-MG, fato que contraria o disposto no § 3º do artigo 511 da CLT. 	<ul style="list-style-type: none"> • O procedimento continua a ser adotado, e é objeto de nossos comentários no item 7.
<ul style="list-style-type: none"> • O CRO/MG não vinha observando as cláusulas consignadas nos acordos coletivos firmados pelo SINDECOFE-MG para a categoria dos empregados de Conselhos de Fiscalização em geral. 	<ul style="list-style-type: none"> • A situação permaneceu inalterada durante o ano de 2015. • O assunto será abordado em item específico. (item 8).
<ul style="list-style-type: none"> • Face à natureza jurídica de entidade autárquica, o Conselho deve realizar concurso público para a efetivação das admissões de seus colaboradores, a teor do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, procedimento que não foi observado em alguns casos. 	<ul style="list-style-type: none"> • O assunto é abordado com maior detalhamento no item 9 do presente relatório.
<ul style="list-style-type: none"> • O CRO/MG fornece auxílio transporte “em espécie” aos seus colaboradores, sem qualquer desconto em folha de pagamento, ao invés dos vales (cartões magnéticos para o deslocamento diário empresa/ residência e vice-versa) previstos na Lei 7.418/85. 	<ul style="list-style-type: none"> • O sistema então adotado foi mantido, para preservar o direito adquirido dos funcionários. • As implicações legais do procedimento serão objeto de nossos comentários em item específico do relatório (item 10).

<ul style="list-style-type: none"> • O conselho não vinha computando a média das horas extras laboradas no período aquisitivo na base de cálculo das férias pagas a seus colaboradores. 	<ul style="list-style-type: none"> • A situação permaneceu inalterada durante o ano de 2015, mas foi regularizada a partir de 2016. (item 13).
<ul style="list-style-type: none"> • O CRO/MG não havia providenciado a contratação da quantidade de jovens aprendizes suficientes para o preenchimento da cota exigida pela Lei. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ocorrência pendente de regularização (item 14).
<ul style="list-style-type: none"> • Em 12/2014, segundo informações fornecidas pela Chefe de RH, existiam cerca de 05 reclamatórias trabalhistas em trâmite, a maioria das quais versando sobre pagamento de horas extras e reflexos e incorporação de diárias auferidas por colaboradores aos respectivos rendimentos. • Não foi efetuada provisão contábil para contingências trabalhistas. 	<ul style="list-style-type: none"> • A relação atualizada das ações em curso, bem como comentários sobre a provisão contábil das mesmas, serão objeto do item 15 do presente relatório.

2 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS A EMPREGADOS SUPERIORES A 50% DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Durante o exercício de 2015, constatamos vários casos de concessão de diárias a colaboradores, cujo valor total mensal ultrapassa a 50% das respectivas remunerações, sem inclusão na folha de pagamento para fins de incidência dos tributos e encargos sociais devidos.

Embora autorizadas pela Presidência da Entidade através de Portarias, as importâncias auferidas a este título, não estão sujeitas a prestação de contas.

Como ilustração, podemos mencionar os seguintes exemplos:

Colaborador	Função	Mês/ano	Total diárias/mês	Total vencimentos
Ubirajalma do Nascimento Junior	Assessor da diretoria	02/2015	8.910,00	6.219,87
		03/2015	8.547,00	5.495,87
		04/2015	4.059,00	5.495,87
		05/2015	11.088,00	5.943,40
		06/2015	10.395,00	5.943,40
		07/2015	9.009,00	5.943,40
		08/2015	6.435,00	5.956,60
		09/2015	7.491,00	5.943,40
		10/2015	8.910,00	5.943,40
		11/2015	5.016,00	5.943,40
		Rogério de Assis Fernandes	Fiscal	03/2015
07/2015	2.530,00			3.654,14
Sidnei Fernandes Andrade	Fiscal	03/2015	2.530,00	3.035,86
		06/2015	2.530,00	3.340,58
Priscilla Oliveira Amaral	Fiscal	03/2015	2.277,00	3.180,00
		06/2015	2.530,00	3.978,96
Mário Lúcio Freitas Schmitz	Fiscal	06/2015	2.024,00	3.089,40
Mário Cerqueira de Carvalho	Fiscal	03/2015	2.530,00	4.036,44
		06/2015	2.530,00	4.350,81
Luciene Andrade de Souza	Fiscal	03/2015	3.289,00	3.143,31
		06/2015	2.530,00	3.335,26
Arioaldo Alves de Figueiredo Junior	Fiscal	06/2015	2.277,00	3.225,80
Antônio Augusto de Freitas	Fiscal	06/2015	2.530,00	4.369,16
		09/2015	2.277,00	4.413,16

Ana Paula Silva	Assistente técnico da diretoria	05/2015	5.082,00	5.807,00
		06/2015	5.940,00	5.807,00
		07/2015	7.425,00	5.807,00
		09/2015	4.455,00	5.807,00

Reiteramos que - a teor do disposto no artigo 457, § 2º da CLT – as rubricas em questão, ao excederem o equivalente à metade dos proventos mensais dos colaboradores, configuram “*prestações in natura*”, e como tal, integram os salários para todos os efeitos legais, devendo, por conseguinte, refletir nas férias, gratificações natalinas, verbas rescisórias e repouso semanal remunerado, além de incidirem - pelo valor global - na base de cálculo da contribuição previdenciária, fundo de garantia e imposto de renda.

Assim sendo, o Conselho encontra-se vulnerável a ações trabalhistas promovidas por empregados pleiteando a incorporação das referidas verbas aos seus vencimentos, bem como a ônus decorrentes de autuações e levantamento de débito em eventual inspeção da fiscalização da Receita Federal e Ministério do Trabalho.

Por conseguinte, tornamos a recomendar a revisão do procedimento.

Obs: Segundo informações da Chefe do RH, as diárias passaram a transitar em folha de pagamento a partir do exercício de 2016.

3 - JORNADA DE TRABALHO/ CONTROLE DE FREQUÊNCIA

O Conselho adota dois tipos de controle para a apuração do horário de trabalho de seus empregados: o registro eletrônico de ponto – REP, através do sistema SGREP, fornecido pela Empresa Keypass Tecnologia (para os trabalhadores em geral, lotados na sede/matriz) e a assinalação manual, através de folhas individuais de frequência (para os motoristas e para os colaboradores lotados nas filiais regionais/ Delegacias).

Em nossos exames, evidenciamos os seguintes pontos, passíveis de questionamentos:

3.1 - Colaboradores dispensados do registro de ponto

Alguns colaboradores continuam dispensados do registro diário do controle de frequência. A título de ilustração, podemos mencionar os seguintes casos:

Colaborador	Cargo/Função
Antônio José de Meira	Assistente de diretoria
Ana Paula da Silva	Assistente técnica da diretoria
Dayson Honório Martins	Coordenador administrativo
Marcos de Carvalho Cambraia	Supervisor de fiscalização
Marcos Rogério Rabelo	Supervisor de fiscalização
Rita de Cássia Martins	Assessora da diretoria
Thaís Onofri de Oliveira	Assessora da diretoria
Ubirajalma Nascimento Junior	Assessor da diretoria

Ante o exposto, reiteramos que de acordo com o disposto no § 2º do artigo 74 da CLT, “*Para os estabelecimentos com mais de dez empregados, a anotação da hora de entrada e de saída é obrigatória*”, sob pena de autuação em eventual inspeção fiscal.

Admite-se como exceção, o caso dos gerentes previsto no inciso II do artigo 62 da CLT, “*assim considerados os que exercem cargos de gestão, aos quais se equiparam, para este efeito, os diretores ou chefes de departamento ou filial, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, não for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).*”

A este propósito, cumpre-nos elucidar que o assunto vem sendo tema de inúmeras polêmicas e alvo de debates ao longo dos anos. Contudo, a interpretação doutrinária e jurisprudencial dominante determina que o enquadramento dos referidos profissionais na isenção legal deve ser feito de acordo com o efetivo poder de mando que possuem.

Para tanto, eles precisam estar investidos de procuração para agir em nome do empregador, substituindo-o no exercício de suas atribuições. Não raras vezes, verifica-se a utilização da nomenclatura do cargo, bem como a atribuição de gratificações a determinados colaboradores, para justificar o não pagamento da jornada extraordinária.

Assim sendo, a intenção do Legislador foi a de dar proteção aos trabalhadores. Por outro lado, a inexistência de registros eficazes para a avaliação da presença e do cumprimento integral da jornada de trabalho de tais colaboradores, torna a Entidade vulnerável quanto à segurança de seus controles internos.

Com relação aos funcionários que laboram externamente – como ocorre com os fiscais e motoristas - o parágrafo único, do artigo 13, da Portaria nº 3.623/91 do MTE dispõe que “*quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento do empregador, o horário trabalho deverá constar de ficha, papeleta ou registro de ponto, que ficará em poder do empregado*”.

Neste sentido, alertamos que os Juízes e Tribunais – ante a ausência ou a constatação de falhas na apuração da jornada laboral – vem, via de regra, acatando como verdadeiro o horário indicado pelo reclamante nas petições iniciais, eis que o ônus da prova em questões que envolvam controle de frequência incumbe ao Empregador.

Assim sendo, em uma lide trabalhista, se a Empresa não fornecer a comprovação do registro do horário, basta que o reclamante apresente uma ou duas testemunhas que confirmem que o mesmo trabalhava além do horário contratual, para que as horas suplementares sejam devidas.

Por conseguinte, tornamos a recomendar providências quanto ao atendimento da Legislação pertinente.

3.2 - Jornada de trabalho acima do limite legal

Detectamos alguns casos de colaboradores que laboraram acima do limite legal de, no máximo, duas horas de acréscimo à jornada contratual, em desacordo com o artigo 59 da CLT.

Exemplos:

Nome	Cargo	Jornada contratual	Data	Jornada registrada nos controles de frequência
Jussara Freitas Brandão	Auxiliar administrativo	08:00 às 12:00; 13:00 às 17:00.	18/12	07:32 às 13:00; 14:00 às 19:15.
Marília Guerra Pimentel	Chefe setor Recursos Humanos	08:00 às 12:00; 13:00 às 17:00.	10/12	08:01 às 12:00; 13:00 às 19:31.
Alam de Moura	Zelador	07:00 às 12:00; 13:00 às 16:00.	09/09	06:50 às 12:00; 13:00 às 23:10.
Elio Ferreira Lima	Motorista	08:00 às 12:00; 13:00 às 17:00.	20/11	07:08 às 12:00; 13:00 às 20:11.

Com relação ao assunto, cumpre-nos esclarecer que ainda que as horas suplementares sejam remuneradas com os acréscimos previstos em Lei ou Convenção Coletiva Sindical, tal procedimento não é suficiente para elidir a irregularidade apontada, eis que persiste a infração de caráter administrativo, permanecendo, portanto, a Instituição suscetível à autuação em caso de fiscalização.

Assim sendo, recomendamos a revisão do procedimento acima mencionado.

3.3 - Não observância do intervalo interjornadas

Alguns trabalhadores não vêm observando o intervalo mínimo de descanso de 11 horas consecutivas entre o término de uma jornada e o início da jornada seguinte, determinado pelo artigo 66 da CLT.

A título de ilustração, podemos mencionar o caso abaixo indicado:

Colaborador	Data	Saída registrada	Entrada registrada jornada seguinte
Alam de Moura	09/09	23:10	07:00

Cumpre-nos salientar que existem decisões emanadas dos tribunais condenando empregadores ao pagamento de indenizações por **assédio moral**, ante a constatação de **jornada exaustiva**.

Assim sendo recomendamos o atendimento à Legislação pertinente ao assunto.

3.4 - Compensação de jornadas – “Banco de horas”

O Conselho utiliza, em alguns casos, a compensação das horas extras e feriados laborados pelos empregados, com faltas e atrasos, através de “banco de horas”, conforme previsão contida na Lei nº 9.601/98.

Entretanto, cumpre-nos alertar que tal procedimento só é permitido mediante a aprovação expressa dos empregados formalizada através da celebração de acordo, com a participação do Sindicato da categoria (que ainda não foi providenciado), e ainda assim, desde que respeitado o limite legal de 10 horas de jornada diária preceituado pela CLT e a compensação seja efetuada no período máximo de um ano, ao fim do qual deve ser feito o acerto do saldo de horas a pagar ou a descontar, requisitos que se não forem observados, podem tornar irregular o referido sistema compensatório.

Por conseguinte, recomendamos a observância dos requisitos legais para a adoção do banco de horas.

3.5 - Penalidades:

As infrações ora apontadas sujeitam o empregador aos seguintes ônus e penalidades:

- ✓ Ações judiciais promovidas pelos empregados individualmente ou pelo sindicato da categoria - atuando como substituto processual em prol da totalidade dos funcionários - pleiteando a decretação da nulidade do banco de horas, e o consequente pagamento das horas irregularmente compensadas durante o pacto laboral, como extraordinárias, com projeção nas férias e gratificação natalina, bem como cômputo no FGTS e contribuição previdenciária.
- ✓ Multa administrativa de R\$ 170,26 por empregado, em caso de não pagamento ou pagamento fora do prazo legal, das horas suplementares trabalhadas.
- ✓ Multa administrativa de até R\$ 4.025,00, em caso de prorrogação da jornada de trabalho acima do limite legal citado nos subitem **(3.2)** e **(3.3)**, aplicada em dobro na hipótese de reincidência.
- ✓ Condenação ao pagamento da jornada suplementar alegada por funcionários em caso de inexistência de registro diário de frequência, face ao princípio da inversão do ônus da prova para o empregador (como se verifica nas hipóteses citadas no subitem **(3.1)**), bem como reflexos nas demais verbas trabalhistas e/ou levantamento de débito pela fiscalização visando a inclusão das referidas importâncias na base de cálculo do INSS/FGTS/IRRF, quando cabível, sem prejuízo da cominação de pena de multa administrativa pela fiscalização do Ministério do Trabalho, por infração ao artigo 74, § 2º da CLT.
- ✓ Processos postulando a configuração de jornada excessiva e extenuante, visando indenizações por danos físicos e/ou morais.

4 - ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS E SALÁRIOS

O Conselho não possui um Plano de Carreira, Cargos e Salários, onde esteja claramente detalhada a descrição das funções e atividades desenvolvidas pelos colaboradores, e a qualificação acadêmica e experiência profissional exigida para o enquadramento em cada cargo e a respectiva remuneração a

ele atribuída, bem como os critérios de evolução funcional (tais como: avaliações de desempenho/ tempo de serviço, etc.).

Considerando que é dominante o entendimento jurisprudencial pelo qual “*a simples qualificação por letras ou por numeração, de determinada categoria funcional, não constitui procedimento hábil para respaldar a uma diversificação salarial pela mesma execução laboral*”, cumpre-nos alertar-lhes que a Entidade torna-se vulnerável a processos judiciais promovidos pelos trabalhadores, pleiteando equiparação salarial com paradigmas/ reclassificação por preterição em promoções/ desvio de funções, dentre outras contingências.

Por conseguinte, tornamos a recomendar que o CRO/MG proceda a elaboração e implementação do referido Plano, nos moldes acima mencionados, a teor do disposto no § 2º do artigo 461 da CLT, de modo a evitar possíveis questionamentos e a ocorrência de contingências.

Obs.: A este propósito, segundo informações da responsável pelo setor, desde maio de 2013, através da Portaria CRO MG-29/2013, foi designado um Comitê de Gestão para proceder a análise, avaliação e propostas de operacionalização de um Regulamento do Plano de Cargos e Salários, mas até o término de nossos exames, nada ainda havia sido formalizado.

5 - CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES

Constatamos que o conselho vem concedendo a determinados funcionários mensalmente verbas que representam vantagens salariais sob a rubrica “gratificações”.

Tais verbas encontram-se expressamente autorizadas através de Portarias emitidas pela Presidência da Entidade ou estão previstas nos contratos individuais de trabalho, firmados por ocasião do ingresso dos empregados na Instituição.

É de se ressaltar que as importâncias em questão – face a habitualidade – revestem-se de natureza salarial, e como tal, integram a respectiva remuneração para todos os efeitos legais.

Não obstante, face a inexistência de um Plano de Cargos e Salários, na forma mencionada no item anterior, e considerando que as rubricas em tela não são extensivas a totalidade dos trabalhadores, mas contemplam apenas alguns colaboradores em detrimento dos demais, inclusive ocupantes de cargos similares, alertamos que o CRO-MG torna-se vulnerável a ações judiciais promovidas pelos profissionais não beneficiados com tais pagamentos, com fulcro no princípio da **isonomia salarial**, a teor do disposto nos artigos 5º e 461 da CLT.

Exemplos:

Cargo/ função: AGENTE ADMINISTRATIVO

Salário-base: R\$ 2.574,50

Colaborador	Admissão	Valor da gratificação especial p/ função
Rosilene Almeida Santos	05/06/1995	450,00
Johny Mendes Silva	05/05/2008	2.303,40
Edna Maria Ferreira Victor	05/03/1992	Não recebe
Heloísa Cristina da Vila Metzker	01/09/1993	Não recebe
Iara Mônica Tavares Pinheiro	01/12/1997	Não recebe
Karla Soares Pereira	24/03/2009	Não recebe

Desideria Barboza da Silva	20/11/1990	Não recebe
Laura Bittencourt Paiva	01/02/2013	Não recebe
Rosely Heringer Gomes	02/05/1989	Não recebe

Assim sendo, recomendamos a análise do assunto, visando a revisão do procedimento.

6 - CONCESSÃO DE ANUÊNIOS

A exemplo do ocorrido com as gratificações especiais por função acima mencionadas, o CRO concede à maioria dos seus colaboradores um adicional por tempo de serviço a base de 2% aplicado sobre os salários contratuais, por ano trabalhado (até o limite de 50%), sob a rubrica “anuênio”.

A referida verba encontra-se devidamente respaldada pela Portaria nº 39/93, emitida pela Presidência da Instituição, e está em vigor desde 01/09/1993.

Entretanto, nem todos os empregados são beneficiários de tal vantagem, o que denota **desigualdade de tratamento**, como verificamos nos casos abaixo relacionados:

Nome	Admissão	Cargo/função
Valéria Lara Santos	08/11/2013	Assessora administrativa
Ubirajalma do Nascimento Junior	18/03/2013	Assessor de diretoria
Rita de Cássia Martins	18/03/2013	Assessora de diretoria
Marcos de Carvalho Cambraia	18/03/2013	Supervisor de diretoria
Isabela Maria Marques Thebaldi	18/03/2013	Chefe s.c. assess. Comissões
Stefany Vaz Despinoy	18/03/2013	Procurador jurídico
Dayson Honório Martins	25/03/2013	Coordenador administrativo
Helio Arca Garrido Loureiro	18/03/2013	Chefe proc jurídico
Mario Lucio Freitas Schmitz	02/04/2013	Fiscal
Amanda Queli Gomes Moura	06/05/2013	Assessora administrativa
Deborah Luiza Diniz Barcelos	06/05/2013	Assessora administrativa
Marília Guerra Pimentel	04/06/2013	Chefe de RH
Maria Aparecida da Silva	19/09/2013	Auxiliar administrativa I
Ariovaldo Alves Figueiredo Junior	19/09/2013	Fiscal

Assim, as mesmas considerações feitas no item anterior no que tange a incidência de possíveis processos judiciais fundamentados no princípio da **isonomia salarial** são extensivas ao presente caso.

7 - CATEGORIAS DIFERENCIADAS – ENQUADRAMENTO SINDICAL

A Entidade mantém, em seu quadro funcional, alguns empregados que integram categorias diferenciadas - e o recolhimento das respectivas contribuições sindicais continua sendo efetuado em prol do SINDECOFE/MG – Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional de Minas Gerais.

Tal é o caso de:

Colaborador	Admissão	Cargo/ função
Elio Ferreira Lima	02/06/2008	Motorista
Daniel Martins Dias	23/03/2009	Telefonista
Gisele Adelaide da Silva	07/04/1999	Secretária administrativa

Reiteramos que os trabalhadores que constituem categorias diferenciadas possuem entidades sindicais próprias que os representam, e as relações trabalhistas a eles inerentes devem ser regidas por essas entidades, independentemente do enquadramento sindical dos demais empregados, com base na atividade econômica preponderante da Empresa.

Por conseguinte, quaisquer vantagens contempladas pelos Acordos Coletivos dos Sindicatos em questão (como por exemplo: adicionais por tempo de serviço, prêmios, abonos, percentuais diferenciados para quitação da jornada extraordinária, reajustes salariais por ocasião da data-base, etc) que, porventura, não tenham sido concedidas pela Instituição aos funcionários pertencentes às categorias em apreço, poderão vir a ser pleiteadas através de processos judiciais.

Por outro lado, os próprios sindicatos poderão promover ação de cobrança das contribuições não recolhidas.

Assim sendo, tornamos a recomendar a revisão do procedimento.

8 - ACORDOS COLETIVOS SINDICAIS

O CRO/MG não formalizou acordo coletivo com o Sindicato representativo dos direitos e interesses da categoria dos Empregados de Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado, embora esteja efetuando o recolhimento anual das contribuições sindicais em prol desta Entidade, conforme mencionado no item anterior.

Em vista do exposto, os reajustes salariais e demais benefícios atinentes à área trabalhista vêm sendo concedidos unilateralmente pelo Conselho, com base em Portarias emitidas pela Presidência da Instituição. (No ano de 2015, o reajuste concedido foi de 8,35% incidente sobre aos salários vigentes em abril/2014, correspondente ao índice do INPC, conforme Portaria RH 013/2015).

Por conseguinte, alertamos que os empregados individualmente ou o próprio Sindicato – atuando como substituto processual em nome da totalidade dos trabalhadores – poderá promover ação judicial pleiteando o cumprimento compulsório das cláusulas consignadas no referido instrumento coletivo.

Assim sendo, recomendamos a análise do assunto, principalmente no sentido de se evitar a formação de contingências.

9 - ADMISSÕES POSTERIORES À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Conforme já mencionado no relatório anterior, o regime jurídico das relações de trabalho no âmbito do CRO-MG é disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Não obstante, os Conselhos de fiscalização profissional possuem personalidade jurídica de entidade autárquica federal, e como tal, seus funcionários são equiparados a **servidores públicos**, para todos os efeitos legais. Neste sentido, reiteramos que de acordo com a norma emanada do artigo 37 da Constituição Federal, *“A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão”*.

Ante o exposto, ressaltamos que todas as contratações efetivadas pela Instituição, após a entrada em vigor da Constituição Federal (05/10/1988), sem observância da exigência legal supramencionada, são passíveis de anulação.

A matéria é controversa e tem sido objeto de inúmeras ações judiciais, e já foi levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal.

A este propósito, cumpre-nos salientar que a Segunda Turma do STF, ao julgar o Agravo Regimental em Mandado de Segurança impetrado pelo CFO – Conselho Federal de Odontologia – através de Acórdão publicado DJE nº 221, em 11/11/2014 – Ata nº 168/2014, firmou o entendimento de que “O ingresso de pessoal em conselhos de fiscalização profissional deve se dar através de concurso público, ainda que este seja aplicado de forma simplificada e para contratação com vínculo celetista.”

Obs: Durante o ano de 2015, foram verificadas duas ocorrências de contratação para a composição do quadro de pessoal do Conselho: a dos colaboradores Cristhiane Leão de Queiroz, em 03/08/2015, para o cargo de assessora administrativa e Rita de Cássia Carvalho Saidler, em 14/09/2015, para o cargo de auxiliar administrativo.

Em tempo: De acordo com a Ata do Plenário do CRO/MG nº 1.071, de 09/11/2015, há previsão de realização de concurso público para o 2º semestre de 2016, para ingresso de trabalhadores na Entidade.

10 - AUXÍLIO TRANSPORTE – PAGAMENTO EM DINHEIRO

O Conselho concede a seus colaboradores auxílio transporte em dinheiro pra o deslocamento diário empresa-domicílio e vice-versa, ao invés de fornecê-los em forma de cartão magnético, na forma prevista pela Lei nº 7.418/1985 e alterações posteriores, o que possibilitaria o desconto de 6% sobre os vencimentos básicos dos beneficiários, e isentaria tal verba da incidência de tributos e encargos sociais.

Por um curto lapso de tempo, visando a redução dos custos com a manutenção do sistema até então adotado, o Conselho suspendeu a quitação da parcela “em espécie”, substituindo-a pelo procedimento permitido pela Lei, passando, inclusive, a efetuar o desconto supramencionado no salário dos funcionários. Entretanto, a Justiça do Trabalho foi acionada, e pronunciou-se negativamente acerca da matéria, considerando a prática como “*alteração contratual unilateral ilícita, por gerar manifesto prejuízo aos trabalhadores e afrontar o direito adquirido dos empregados*”. Em consequência, o CRO/MG se viu compelido a retomar o pagamento do provento sob a rubrica “auxílio transporte”, com trânsito na folha de salários e inclusão na base de cálculo do INSS/ FGTS e IRRF.

Não obstante, por configurarem “*prestações in natura*” – a teor do disposto no artigo 458 da CLT – as importâncias auferidas a este título integram os salários para todos os efeitos legais, e, por conseguinte, devem ser computadas nas férias, décimo terceiro e demais verbas trabalhistas (inclusive rescisórias) e seus reflexos, o que não vem ocorrendo.

Por conseguinte, a Instituição encontra-se vulnerável a ônus decorrentes da propositura ações judiciais pleiteando a quitação das diferenças devidas face ao acima exposto, bem como a ônus decorrentes de autuação em eventual fiscalização.

Assim sendo, recomendamos a regularização da situação.

11 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE DEZEMBRO/2015 FORA DO PRAZO LEGAL

Verificamos que o pagamento dos salários referentes à competência dezembro/2015 foi efetuado em 2 (duas) parcelas: 50% no dia 06/01/2016 e a outra metade no dia 13/01/2016, portanto, parcialmente fora do prazo previsto no artigo 459, § 1º da CLT, qual seja, “até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido”.

A título elucidativo, informamos que a infração legal supramencionada sujeita o empregador a pena de multa administrativa aplicada por empregado, em caso de fiscalização, sem prejuízo das demais cominações previstas em Acordos ou Convenções Coletivas Sindicais, bem como eventuais ações de reparação por danos morais e/ou materiais.

12 - FÉRIAS FRACIONADAS

Durante nossos testes, verificamos várias ocorrências de férias individuais concedidas de forma fracionada, em dois períodos, em desacordo com a Legislação em vigor, como segue:

Nome	Cargo/ Função	Período Aquisitivo	Período concessivo
Vicente de Paula Lima	Fiscal	22/08/2014 a 21/08/2015	11/01 a 25/01/2016 (1ª parcela) 11/02 a 25/02/2016 (2ª parcela)
Elio Ferreira Lima	Motorista	02/06/2014 a 01/06/2015	04/01 a 18/01/2016 (1ª parcela) 24/04 a 09/05/2016 (2ª parcela)
Rosilene Almeida Santos	Agente administrativo	05/06/2014 a 04/06/2015	20/01 a 03/02/2016 (1ª parcela) 15/04 a 29/04/2016 (2ª parcela)
Amanda Queli Gomes Moreira	Assessor administrativo	06/05/2014 a 05/05/2015	15/01 a 29/01/2016 (1ª parcela) 01/04 a 15/04/2016 (2ª parcela)
Halbert de Matos Moreira	Fiscal	02/05/2014 a 01/05/2015	02/03 a 16/03/2016 (1ª parcela) 15/04 a 29/04/2016 (2ª parcela)
Sonia Dalesco	Assessor de comunicação	19/08/2013 a 18/08/2014	05/01 a 19/01/2015 (1ª parcela) 20/05 a 03/06/2015 (2ª parcela)
Valéria Lara Santos	Assessora administrativa	08/11/2014 a 07/11/2015	07/11 a 21/11/2015 (1ª parcela) 2ª parcela a usufruir.

À propósito do assunto, cumpre-nos esclarecer que o parcelamento das férias individuais é expressamente vedado pelo artigo 134, “caput” da CLT.

Nos termos do § 1º do dispositivo legal supra, somente **em casos excepcionais** será permitida a concessão em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 dias corridos.

Segundo orientação dos doutrinadores, entende-se por “casos excepcionais”, os baseados em necessidade imperiosa (força maior e serviços inadiáveis).

Vale ressaltar que o § 2º proíbe totalmente o fracionamento das férias individuais, mesmo em casos excepcionais, aos menores de 18 e aos maiores de 50 anos.

Ante o exposto, informamos que existe entendimento firmado pela Jurisprudência emanada dos Tribunais de que as férias individuais fracionadas pelo empregador, sem que se configure a excepcionalidade da medida, é considerada irregular, gerando a condenação ao **pagamento em dobro**, isto é, como se não houvessem sido gozadas.

Contudo, outra corrente jurisprudencial se posiciona em prol da flexibilização da aplicação da norma legal, no sentido de aceitar o parcelamento das férias, desde que atenda aos interesses dos empregados, e seja formalmente pleiteada pelos mesmos, através de requerimento por escrito.

Assim sendo, considerando que não há unanimidade nas decisões judiciais com relação à matéria, depreende-se que a Entidade encontra-se vulnerável a ônus decorrentes de processos judiciais, bem como à imposição de multa em eventual inspeção fiscal, razão pela qual recomendamos a reavaliação do procedimento adotado.

13 - NÃO INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS

O CRO/MG não vem cumprindo a determinação contida no § 5º do artigo 142 da CLT, segundo o qual *“os adicionais por trabalho extraordinário serão computados no salário que servirá de base de base ao cálculo da remuneração das férias”*.

Por conseguinte, a Instituição encontra-se vulnerável a autuação em eventual inspeção fiscal e/ou ações trabalhistas promovidas pelos colaboradores pleiteando o pagamento da verba em questão e suas projeções.

A título de esclarecimento, informamos que o § 1º do supracitado artigo 142 da CLT dispõe que por se tratar de parcela variável, para fins de incorporação nas férias, apurar-se-á a média duodecimal das horas suplementares laboradas no período aquisitivo, aplicando-a sobre o valor do salário vigente na ocasião da concessão das mesmas.

Ante o exposto, recomendamos o atendimento à legislação em tela, de modo a evitar ônus desnecessários.

Obs: No ano de 2016, seguindo nossa orientação, a média das horas extras passaram a ser computadas nas férias.

14 - JOVENS APRENDIZES

Nos termos do artigo 429 da CLT – com a redação dada pelas Leis 10.097/00 e 11.180/05 - *“Os estabelecimentos de qualquer natureza – que possuam, no mínimo 07 empregados – são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem, número de aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em seu quadro funcional, cujas atribuições demandem formação profissional”*. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz (art. 429, § 1º, CLT).

A Lei nº 11.180/05 estendeu a faixa etária dos aprendizes para 24 anos de idade e o Decreto nº 5.598/05 do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E), regulamentou e estabeleceu parâmetros para o ingresso dos aprendizes nas Empresas.

Dentre as determinações legais – de cunho obrigatório – a serem observadas pelas Empresas e Instituições em geral com relação à matéria, destacam-se as seguintes:

- Jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas diárias, sendo permitida a prorrogação em até mais 02 (duas) horas para aprendizes que já completaram o ensino fundamental, desde que destinadas à aprendizagem teórica.
- O contrato de aprendizagem é um acordo de trabalho especial, com duração máxima de 02 (dois) anos, com anotação na carteira de trabalho, garantia de salário mínimo/hora e todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados.
- O jovem aprendiz deve ser cadastrado na GFIP com o código 07.
- Os depósitos do FGTS devem ser efetuados em contas vinculadas, juntamente com os dos demais trabalhadores, até o dia 7 do mês subseqüente ao pagamento dos salários, à alíquota de 2% (dois por cento).

O Conselho dispõe de um jovem aprendiz contratado através de convênio firmado com a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Minas Gerais

Considerando que o quadro funcional da Instituição é composto por **84** colaboradores (posição em 31/12/2015, segundo dados extraídos da folha de pagamento), verifica-se que a quantidade de profissionais admitidos, não é suficiente para suprir a cota mínima legal.

Assim sendo, recomendamos a efetivação das respectivas contratações, nos moldes propostos pela Legislação supramencionada, uma vez que a DRT – Delegacia Regional do Trabalho – vem questionando o assunto.

Por último, ressaltamos que a multa pelo descumprimento da Legislação em tela corresponde a um salário mínimo regional, aplicada por aprendiz não registrado ou em desacordo com a Lei, limitada a cinco vezes este valor, salvo o caso de reincidência, em que este total poderá ser elevado ao dobro.

15 - PROCESSOS TRABALHISTAS

De acordo com relatório apresentado pelo setor de Recursos Humanos do Conselho, em 31/12/2015, existiam cerca de **05** processos judiciais em curso na área trabalhista.

Sintetizaremos, no quadro abaixo, os objetos em que se fundamentam as ações, as estimativas dos valores a despendar nas hipóteses de sucumbência e o status atual dos processos:

Autor	Objeto das ações	Estimativa de valores p/ casos de sucumbência	Posição atual
Antonio Augusto de Barros	Pagamento de horas extras e reflexos nas demais verbas de natureza trabalhista	R\$ 61.658,50 (Já calculado pelo perito judicial).	Fase de execução.
Marconi Procópio Magalhães	Incorporação de diárias à remuneração do autor, bem como quitação de horas extras e reflexos nas	R\$ 300.009,04 (Já calculado pelo perito judicial).	Em Instância superior, aguardando julgamento de Recurso de Revista interposto pelo CRO/MG.

	demais verbas de natureza trabalhista.		
Ildenes Beatriz Teixeira	Pagamento de horas extras e reflexos nas demais verbas de natureza trabalhista	R\$ 120.000,00 (Avaliação feita pela Chefe do RH)	Em Instância superior, aguardando julgamento de Recurso de Revista.
Patrícia Maria de Menezes Caldeira	Anulação de rescisão contratual com base na estabilidade autárquica, diferenças remuneratórias face a equiparação salarial com paradigma e quitação de horas extras e reflexos.	R\$ 336.309,06 (Já calculado pelo perito judicial)	Em Instância superior, para apreciação de juntada de petição de agravo de instrumento em Recurso de Revista interposto pelo CRO/MG.
Joaquim Fulgêncio Filho	Pagamento de horas extras e reflexos por dobra na carga horária sem o correspondente acréscimo nos vencimentos.	R\$ 365.041,77 (Valor já depositado em juízo para encerramento do processo).	Fase final de execução.

Vale salientar que não foi efetuado registro contábil a título de provisão para contingências trabalhistas.

Loudon Blomquist Auditores Independentes

CRC-RJ-000064/F-8

Noel Luiz Ferreira
Contador

CRC-RJ-23.317-T-SP-1458-S-RJ